Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

LEI Nº 1038, DE 27 DE AGOSTO DE 2004.

"Dispõe sobre subsidio do Prefeito, Vice-Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores, e dos Secretários Municipais de Lavrinhas – SP, para a subseqüente legislatura e da outras providencias".

JOSE LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica estabelecido o subsidio mensal do Prefeito, do Vice Prefeito, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e dos Secretários Municipais de Lavrinhas – SP, para a próxima legislatura, com inicio em 1° de janeiro de 2005, nos termos da presente Lei.

Artigo 2° - O subsidio mensal do Prefeito Municipal a partir de 1° de janeiro de 2005, será de R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

Artigo 3° - O subsidio mensal do Vice-Prefeito Municipal a partir de 1° de janeiro de 2005, será de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - No caso de investidura no cargo de Secretario Municipal ou qualquer outro cargo em comissão na Administração Municipal, o titular do cargo que trata este artigo devera optar por um dos respectivos subsídios.

Artigo 4° - O subsidio mensal do Presidente da Câmara Municipal, a partir de 1° de janeiro de 2005, será de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais).

Artigo 5° - O valor do subsidio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal correspondera a R$ 900,00 (novecentos reais), ou seja, a 9,61% do subsidio dos Deputados Estaduais.

Artigo 6° - O valor do subsidio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, e dos Vereadores de Lavrinhas será atualizado na mesma data, sem distinção de índices do reajuste dos Deputados Estaduais.

Artigo 7° - Por cada sessão extraordinária a que comparecer, o vereador, percebera uma indenização.

Parágrafo Único - As sessões especiais, solenes e de exéquias não serão consideradas para efeito deste artigo.

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - tel. (012) 546-1110 - CEP 12760-000

Artigo 8º - Será atribuída a falta ao vereador para fins de recebimento de subsidio, quando não comparecer as sessões extraordinárias, salvo justo motivo, devidamente comprovado.

Artigo 9º - Para fins de subsídio, considera-se a como em exercício o vereador licenciado nos termos do parágrafo 2º do artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas.

Artigo 10º - O subsidio mensal dos Secretários Municipais de Lavrinhas, a partir de 01 de janeiro de 2005 será de R$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais).

Artigo 11 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município de Lavrinhas.

Artigo 12 – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2005.

Artigo 13 – Revogam-se as disposições em contrario.

Lavrinhas, 27 de agosto de 2004.

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data.

Vanda Lucia Martins

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS
Escriturária